



Estado do Rio Grande do Norte

**Prefeitura Municipal de Carnaúba dos Dantas**

Rua Juvenal Lamartine, 200 – Centro – 59374-000 – Carnaúba dos

Dantas (RN) CEP 59374-000 (84) 479-2312/2000

CNPJ 08.088.254/0001-15

E-mail: pmcdantas@hotmail.com

**Publicação Nº 04/09**  
**Inscrito no Quadro Mural da Prefeitura Municipal de**  
**Carnaúba dos Dantas-RN, conforme Decreto Municipal N.º**

**017-A de 02 de Janeiro/2002.**

**Em 03/04/2009**

LEI Nº 632/09

DE 03 de abril de 2009.

  
Autoriza a formulação de Convênio que especifica e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CARNAÚBA DOS DANTAS/RN, no uso de suas atribuições legais;

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. – Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a formalizar convênio entre o MUNICÍPIO DE CARNAÚBA DOS DANTAS e a ASSOCIAÇÃO DE PROTEÇÃO E ASSISTÊNCIA A MATERNIDADE E A INFÂNCIA – APAMI (Hospital Maternidade Dr. Anatólio Cândido de Medeiros), com Inscrição no CNPJ nº 08.122.186/0001-63, sediada a Travessa Antônio Dantas, 455, Centro de Carnaúba dos Dantas/RN, com o objetivo de implementar ações de atenção básica a saúde e apoio a serviços de atendimento médico, odontológico, ambulatorial, urgência e emergência à população local e de assistência obstetra à infância de Carnaúba dos Dantas, em parâmetros aceitos de acordo com as normas do Sistema Único de Saúde compreendendo, dentre outros:

I – Assistência médica ambulatorial;

II – Assistência odontológica;

III – Serviços auxiliares de diagnose e terapia (SADT) – atos de pequenas cirurgias/PAB;

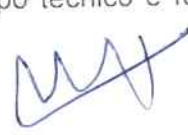
§ 1º. – Os serviços contratados compreendem as áreas de: Clínica Médica, Odontológica, Enfermagem e Paramédica.

§ 2º. – O apoio à assistência infantil se dará com campanhas educativas que envolvam as famílias.

§ 3º. – Os serviços conveniados estão referidos a uma base territorial populacional conforme Plano Municipal de Saúde do Município de Carnaúba dos Dantas com vista à sua distritalização, e serão ofertados com base nas indicações técnicas do planejamento da saúde mediante contabilização das necessidades da demanda.

Art. 2º. – O montante financeiro despendido pelo Município de Carnaúba dos Dantas para execução do convênio será igual a R\$ 24.000,00 (vinte e quatro mil reais), pagos integralmente no exercício financeiro de 2009, mediante desembolso de 12 (doze) parcelas iguais de R\$ 2.000,00 (dois mil reais), com interstício mínimo de 20 (vinte) dias entre uma parcela e outra.

§ 3º. – A ASSOCIAÇÃO DE PROTEÇÃO E ASSISTÊNCIA A MATERNIDADE E A INFÂNCIA – APAMI, como contrapartida, disponibilizará além de seu corpo técnico e funcional,





Estado do Rio Grande do Norte

**Prefeitura Municipal de Carnaúba dos Dantas**

Rua Juvenal Lamartine, 200 – Centro – 59374-000 – Carnaúba dos  
Dantas-RN - ☎ (0\_\_84) 479-2312/2000  
CNPJ 08.088.254/0001-15  
E-mail: pmcdantas@hotmail.com.

suas instalações físicas para sediar o funcionamento do convênio, além de, com recursos próprios, oferecer exames que lhe sejam disponíveis e de forma totalmente gratuita à população de Carnaúba dos Dantas/RN, durante o período de vigência do convênio, ou seja de 01 de janeiro de 2009 a 31 de dezembro de 2009.

Art. 4º. – Fica a ASSOCIAÇÃO DE PROTEÇÃO E ASSISTÊNCIA A MATERNIDADE E A INFÂNCIA – APAMI, obrigada a, no prazo improrrogável de 120 (cento e vinte) dias após a execução do Convênio, subscrever prestação de contas simplificada, enviando-a à Prefeitura Municipal de Carnaúba dos Dantas/RN e a Câmara Municipal de Carnaúba dos Dantas, fazendo anexar notas fiscais e recibos decorrentes das despesas efetuadas, devendo ter análise prévia do Conselho Municipal de Saúde para sua final aprovação pelo Município.

Parágrafo Único – Até 30 de abril de 2009 deverá a ASSOCIAÇÃO DE PROTEÇÃO E ASSISTÊNCIA A MATERNIDADE E A INFÂNCIA – APAMI, remeter a Prefeitura Municipal, a Câmara Municipal de Carnaúba dos Dantas e ao Conselho Municipal de Saúde relatório preliminar circunstanciado das ações desenvolvidas em função do presente Convênio, sob pena de serem suspensas as verbas ainda a liberar e a rescisão imediata do instrumento conveniente.

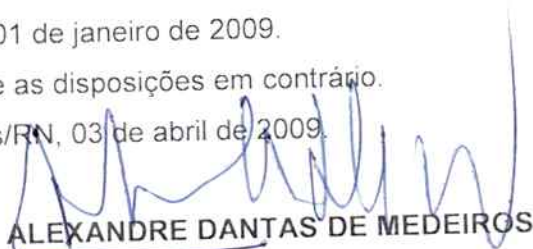
Art. 5º. – Fica o Poder Executivo Municipal, finalmente, autorizado a celebrar em instrumento próprio o Convênio de que trata a presente lei, devendo firmar cláusulas que, atendidos os parâmetros gerais já estabelecidos, regulamentem em dados melhor circunstanciados o ajuste entre as partes, cuja cópia obrigatoriamente deve ser publicada nos locais de costume do Município de Carnaúba dos Dantas/RN.

Art. 6º. – As despesas decorrentes da presente Lei correrão à conta do orçamento geral do município vigente, Lei nº 624, de 16 de dezembro de 2008 (Especificação Programa Apoio a APAMI – Código 2.047).

Art. 7º. – Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, com seus efeitos jurídicos e financeiros retroativos a 01 de janeiro de 2009.

Art. 8º. – Revogam-se as disposições em contrário.

Carnaúba dos Dantas/RN, 03 de abril de 2009.

  
**ALEXANDRE DANTAS DE MEDEIROS**

**PREFEITO MUNICIPAL**